



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 31, de 16 de julho de 2021

Aprova o Regulamento do Comitê Técnico-consultivo de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Comitê Técnico-consultivo de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I – a Portaria nº 1641/2013; e

II – a Portaria nº 1739/2013.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

Flávio Luís Barbosa Nunes
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

REGULAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO-CONSULTIVO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Comitê Técnico-consultivo de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (COTEPIP) do IFSul é uma instância colegiada consultiva vinculada à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) sobre assuntos pertinentes à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento tecnológico e à pós-graduação, nas questões de natureza científica, tecnológica, didático-pedagógica e regimental desta Pró-reitoria, exarando pareceres quando solicitado.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA SELEÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º O COTEPIP será organizado em dois grandes segmentos:

I - Pesquisa, Pós-graduação e Publicações; e

II - Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

§ 1º A presidência do COTEPIP será exercida pelo/a Pró-reitor/a da PROPESP e a vice-presidência será exercida pelo/a Diretor/a de pesquisa, inovação e pós-graduação, ambos membros/as natos/as do Comitê.

§ 2º A secretaria do COTEPIP será exercida por um/a de seus/suas membros/as escolhido/a entre seus pares.

§ 3º O COTEPIP é constituído por membros/as, servidores ativos/as ou inativos/as do quadro permanente, docentes ou servidores/as técnico-administrativos/as em educação (TAE), mestres/as ou doutores/as, selecionados/as por edital.

Art. 3º O COTEPIP nos segmentos de Pesquisa, Pós-graduação e de Publicações é constituído por representantes de cada uma das seguintes grandes áreas de conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Ciência e Desenvolvimento Tecnológico – CNPq:

I - Ciências Exatas e da Terra;

II - Ciências Biológicas;

III – Engenharias;

IV - Ciências da Saúde;

V - Ciências Agrárias;

VI - Ciências Sociais Aplicadas;

VII - Ciências Humanas;

VIII – Linguística;

IX - Letras e Artes; e

X – Outros.

Parágrafo único. As áreas terão seus/suas representantes constituídos por três membros/as titulares e por três membros/as) suplentes.

Art. 4º O COTEPIP no segmento de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é constituído por:

I – até três representantes de Núcleo de Inovação tecnológica (NIT) dos câmpus do IFSul;

II – até três gestores/as de unidades incubadoras vinculadas à Rede de Incubadoras do IFSul;

III - três pesquisadores/as coordenadores/as de projetos de inovação cadastrados na PROPESP (em andamento ou já encerrados);

IV - um/a coordenador/a de Laboratório Maker;

V - um/a servidor/a do IFSul que atue como representante institucional em Parque Tecnológico; e

VI -um/a) representante da Coordenadoria de Inovação Tecnológica /COINT/PROPESP).

Parágrafo único. Serão selecionados para membros suplentes o mesmo quantitativo de membros titulares neste segmento.

Art. 5º A composição do COTEPIP deverá ser multi-câmpus com critérios estabelecidos em edital.

Parágrafo único. No segmento Pesquisa, Pós-graduação e de Publicações deverá ter no mínimo dois câmpus diferentes representados em cada área do conhecimento.

Art. 6º Os/As representantes no COTEPIP serão selecionados por meio da análise do currículo Lattes, sendo os/as representantes titulares de cada segmento os/as servidores/as mais bem classificados/as na análise de currículo, e os/as suplentes os/as servidores/as que obtiverem a classificação subsequente.

Parágrafo único. Os critérios de seleção dos/as membros/as serão estabelecidos em edital.

Art. 7º A duração do mandato dos/as membros/as será de dois (2) anos, a partir da data de publicação do ato de designação, por Portaria do/a reitor/a, sendo permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 1º A recondução ao COTEPIP acontecerá por meio de manifestação positiva, via e-mail (cotepip@ifsul.edu.br), por parte de cada representante (titular e suplente) à PROPESP, mediante formalização com 30 dias de antecedência, sobre a permanência no Comitê.

§ 2º Após a recondução, deverá haver um interstício de dois (2) anos para uma nova participação, mediante seleção por edital.

§ 3º A não manifestação tempestiva do representante resultará no seu desligamento do COTEPIP.

Art. 8º O/A membro/a suplente substituirá o titular em suas ausências, assumindo suas atribuições.

Art. 9º Perderá o mandato o/a membro/a que:

- I – deixar de pertencer ao quadro de pessoal do IFSul;
- II – faltar, sem motivo justificado, a duas (2) reuniões no mesmo ano;
- III - não atender as demandas ao COTEPIP nos prazos estabelecidos, de forma reiterada e/ou não justificada;
- IV - atuarem com inobservância das diretrizes, dos regulamentos e das políticas institucionais.

Art. 10. Considera-se justificativa para a ausência dos/as membros/as não natos/as à reunião:

- I – doença, inclusive de pessoa da família;
- II – afastamento a serviço da Instituição;
- III – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
- IV – de força maior, a juízo do próprio Comitê; e
- V – outras previstas em legislação.

Art. 11. A justificativa para a ausência deverá ser apresentada por e-mail à presidência do COTEPIP, para cotepip@ifsul.edu.br no prazo de quinze (15) dias a contar da data da reunião.

Parágrafo único. A ausência de justificativa implica na aplicação das penalidades estabelecidas no Artigo 8º.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. O COTEPIP do IFSul tem as seguintes atribuições de caráter consultivo, em seu respectivo âmbito de atuação:

- I - avaliar e emitir parecer, sobre:
 - a. programas de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação;
 - b. projetos de pesquisa, inovação e pós-graduação submetidos a editais, quando demandado pela PROPESP;
 - c. projetos por demanda de pesquisa e inovação, quando demandado pela PROPESP;
 - d. projetos de criação, revisão e extinção de oferta de vagas em cursos de pós-graduação;
 - e. propostas de obras submetidas à Editora IFSul e aos artigos científicos submetidos aos periódicos do IFSul, designando avaliadores conforme a temática do original e a área de conhecimento que o/a membro/a representa; e,
 - f. pedido de registro de propriedade intelectual, quando solicitado pela COINT;
- II - apreciar as questões suscitadas pelas atividades correlatas à pesquisa, à inovação e à pós-graduação da PROPESP; e
- III - avaliar e emitir parecer às outras atribuições consultivas que lhe forem solicitadas pela PROPESP.

Art. 13. São atribuições dos/as membros/as do Comitê:

- I – comparecer às reuniões do Comitê;
- II – contribuir com o debate e apresentar proposições;

- III– participar de comissões quando designado;
- IV – relatar e emitir pareceres sobre os processos que lhe forem atribuídos; e
- V – obter subsídios para as discussões do Comitê junto aos servidores/as da grande área de conhecimento que representam, mantendo-os/as informados/as sobre os assuntos discutidos em reuniões.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 14. O COTEPIP reunir-se-á de forma presencial ou mediada por tecnologias da informação e comunicação, ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo/a Pró-reitor/a da PROPESP, ou por pelo menos um terço dos/as membros/as titulares em exercício.

§ 1º A reunião se realizará em primeira chamada, com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros.

§ 2º Decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início da reunião, ela se realizará, em segunda chamada, com qualquer quórum.

§ 3º É facultado ao/à membro/a suplente a presença nas reuniões do Comitê, assumindo o direito a voto somente quando em representação ao titular.

Art. 15. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita, pelo e-mail (cotepip@ifsul.edu.br), com antecedência de sete dias, e para as reuniões extraordinárias, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos que demandem pronunciamento urgentíssimo do Comitê.

Art. 16. A convite do Comitê poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos/as ou especialistas nas matérias em discussão e/ou representantes discentes, que poderão se pronunciar quando solicitados.

Art. 17. A pauta, assuntos tratados e encaminhamentos das reuniões deverão ser registrados em resumo executivo, de forma concisa, e assinadas pelo/a secretário/a, pelo/a presidente/a e pelos /as demais membros/as.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Não havendo inscrições nos editais publicados, a composição do COTEPIP poderá ocorrer por convite realizado pela PROPESP.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos e decididos pela PROPESP.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor em 02 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flávio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 16/07/2021 16:45:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/07/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 115369

Código de Autenticação: a9ed979211

